

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização: **Elson Correia de Oliveira Neto** Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Ericson Rodrigues da Costa** Analista Judiciário - Analista de Infra TI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 82/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 16/2025
Processo Eletrônico: 2025-557

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21 e a empresa **FERREIRA E SOBRINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 9.533.891/0001-70.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, objetivando-se suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre.

Valor Total do Contrato: R\$ R\$ 1.128.000,00 (UM MILHÃO CENTO E VINTE E OITO MIL)

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fiscalização: Rogério dos Santos Nascimento - Gestor, Jaqueline Borbosa Jerônimo - Fiscal Técnico

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA

PROCESSO Nº 2025-301

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede à rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.914 220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G3 COMERCIO E SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.606.231/0001-79, sediada na : Av. Dr. José Augusto Moreira, 900 SL 1012 – Casa Caiada em Olinda/PE CEP: 53.130-410, neste ato representada pelo senhor Ozildo Azevedo e Silva Junior, CPF nº 212.***-82, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 171/2023 por mais 24 (vinte e quatro) meses nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato é de R\$ 2.626.796,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e seis reais), conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Red Hat OpenShift Container Platform Premium (2 Cores ou 4 vCPUs), subscrição por 2 anos	8	R\$ 50.000,00	R\$ 400.000,00
2	Red Hat OpenShift Container Platform Standard (2 Cores ou 4 vCPUs), subscrição por 2 anos	4	R\$ 33.852,00	R\$ 135.408,00
3	Red Hat OpenShift Platform Plus for OpenShift Container Platform, Premium (2 Cores ou 4 vCPUs), subscrição por 2 anos	8	R\$ 12.000,00	R\$ 96.000,00
4	Red Hat OpenShift Platform Plus for OpenShift Container Platform, Standard (2 Cores ou 4 vCPUs), subscrição por 2 anos	4	R\$ 8.150,00	R\$ 32.600,00
5	Red Hat Runtimes Premium (16 Cores ou 32 vCPUs), subscrição por 2 anos	2	R\$ 150.454,00	R\$ 300.908,00
6	Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Standard, subscrição por 2 anos	10	R\$ 39.188,00	R\$ 391.880,00
7	Serviço de Consultoria – Remoto	750	R\$ 620,00	R\$ 465.000,00
8	Serviço de Consultoria – Presencial	750	R\$ 700,00	R\$ 525.000,00
9	Unidades de Treinamento	200	R\$ 1.400,00	R\$ 280.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.626.796,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 3. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 27 de dezembro de 2025 a 27 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas

decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programas de Trabalho 203.005.02.126.2293.2266.0000 - **MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA.**, Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, Elemento de Despesa: 44904000000000 - **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC/ PJ e/ou 33904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO 5.1.** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinaturas eletrônicas. Publique-se. Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 26/11/2025 às 15:07:26.

Documento assinado eletronicamente por **OZILDO AZEVEDO E SILVA JUNIOR**, Usuário Externo em 21/11/2025 às 17:17:22.

PROCESSO: 2025-377

UNIDADE: SUINF - Subsecretaria de Infraestrutura
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Aditamento/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual que tem por objeto promover acréscimo contratual da importância correspondente ao valor de R\$ 209.157,58 (duzentos e nove mil cento, cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), ao Contrato n.º 25/2025, conforme manifestação colacionada aos autos pela Subsecretaria de Instalações da Secretaria de Logística deste Pretório – SUINF (GRP/Evento H21437), vazada, no que interessa, nos seguintes termos:

“(…) As adequações propostas configuram ajustes técnicos indispensáveis à execução e ao pleno funcionamento da obra pública, decorrentes de condições supervenientes não previstas no projeto original. Tais intervenções não representam ampliação de escopo, mas sim aperfeiçoamento técnico do objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza modificações contratuais destinadas à melhor adequação da obra ao seu fim. (...) O acréscimo global de 45,92% incide sobre o valor contratual atualizado (R\$ 455.489,76), encontrando-se dentro do limite legal de 50% permitido para reformas de edificações públicas, conforme o §1º do referido dispositivo legal. Cumpre registrar que o contrato original foi firmado com base na data-base SINAPI 10/2023, tendo a proposta sido apresentada em março de 2024. Posteriormente, conforme previsão expressa no instrumento contratual, o valor foi atualizado para a data-base SINAPI 03/2025, de modo a assegurar a recomposição dos custos diretos e indiretos da obra, mantendo a vantajosidade à Administração e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado. Dessa forma, os valores apresentados na 2ª adequação contratual seguem rigorosamente os critérios de atualização previstos em contrato, aplicando-se os mesmos percentuais de desconto ofertados na licitação original, e permanecem compatíveis com o mercado de referência (SINAPI 03/2025) e com os princípios da economicidade e eficiência administrativa. Diante do exposto, manifesta-se tecnicamente favorável à formalização da 2ª Adequação Contratual ao Contrato nº 25/2025, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa Mota & Mota Ltda, conforme planilha técnica de adequações anexa (...).” Em sede instrutória, a gestora da Subsecretaria de Gestão de Compras – SUGEC, colacionou aos autos a respectiva minuta de aditamento contemplativa do pleito (GRP/Evento H23992). Há disponibilidade financeira para custear a alteração contratual pretendida (GRP/Evento H253172). O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG/SEGER (GRP/Evento H24271). Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, e face a indispensabilidade do acréscimo quantitativo vindicado, conforme manifestação da área demandante (GRP/Evento H21437), ACOLHO, em atendimento a legalidade administrativa, o Parecer ASJUG/SEGER (GRP/Evento H24271), e, por conseguinte, AUTORIZO a alteração/acréscimo contratual vindicado pela Subsecretaria de Infraestrutura da Secretaria de Logística deste Pretório – SUINF, o que faço com espeque no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicável ao ajuste telado nos moldes do comando previsto no art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Sendo assim, o valor total do ajuste passará de R\$ 455.489,76 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) para R\$ 664.647,34 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos). sendo, pois, acrescido o quantum de R\$ 209.157,58 (duzentos e nove mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a aproximadamente 45,92% do valor originário do ajuste, estando tal acréscimo compreendido dentro do limite estabelecido pelo art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fixando em 50% (cinquenta por cento), quando a hipótese versar sobre reforma de edifício (Contrato n.º 25/2025, cláusula primeira). Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Gestão de Compras - SUGEC, para a adoção das medidas necessárias. Publique-se. Data e assinaturas eletrônicas.